

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250403000728



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública tem enfrentado uma insuficiência de recursos disponíveis para a reparação e manutenção dos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucás. Atualmente, a estrutura não tem sido capaz de atender à crescente demanda por serviços de manutenção e recarga de toners e cartuchos, essenciais para o funcionamento contínuo das atividades educacionais e administrativas. Esse cenário é fundamentado no processo administrativo registrado sob o número 0000620250403000728, consolidado pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), que apontam o comprometimento dos serviços educacionais devido à impossibilidade de manutenção adequada e frequente dos equipamentos tecnológicos em uso.

Os impactos caso essa demanda não seja atendida incluem a potencial interrupção de serviços educacionais essenciais. A falta de manutenção contínua dos computadores e periféricos pode resultar em falhas recorrentes, prejudicando o processo de ensino e aprendizagem e o desempenho administrativo. A recarga imediata de recursos como cartuchos e toner é imperativa para assegurar que as operações não sofram interrupções. Proporcionar esses serviços integra em última análise o atendimento ao interesse público, na medida em que garante a continuidade dos serviços educacionais fundamentais e alinha-se com os princípios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a realização desta contratação, a Administração almeja manter a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a eficiência e eficácia no uso dos recursos tecnológicos disponíveis. Esse objetivo reflete



o cumprimento das metas setoriais estabelecidas no Planejamento Estratégico da Administração, consolidando-se com o Plano de Contratação Anual (PCA) identificado como 07541279000160-0-000006/2025 para o exercício financeiro de 2025.

Concluindo, a contratação é imprescindível para garantir a reparação contínua e a manutenção adequada dos equipamentos de informática, atendendo a uma necessidade identificada e solucionando problemas técnicos críticos que afetam diretamente o serviço público educacional. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a proposta de contratação está plenamente alinhada aos princípios de planejamento, interesse público e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	JOSÉ JAELOS ALVES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), centra-se na contratação de serviços especializados para a reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além de recarga de cartuchos e toner em geral para a Secretaria Municipal de Educação de Jucás. Esta demanda é impulsionada pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de informática, essenciais tanto para a continuidade das atividades educacionais quanto para a eficiência na gestão das atividades administrativas e pedagógicas. A presente contratação visa atender à crescente demanda por serviços de manutenção, procurando evitar a insuficiência de insumos que comprometeriam a operação contínua dos processos educacionais e administrativos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto da contratação incluem a exigência de que os fornecedores garantam a funcionalidade e durabilidade dos serviços ofertados, com base nos critérios técnicos descritos no DFD. A exigência de prazos mínimos para reparo e manutenção, bem como a disponibilidade de peças e insumos de qualidade comprovada, é essencial para a eficácia e eficiência operacional, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No tocante ao catálogo eletrônico de padronização, este não será utilizado, pois não comporta itens compatíveis ou adequados às especificidades da contratação, justificando assim a não adesão ao mesmo.

Quanto à vedação ou indicação de marcas ou modelos, adota-se a regra de vedação, conforme o princípio da competitividade, admitindo-se a indicação apenas quando houver justificativa técnica baseada em características essenciais, como desempenho

e compatibilidade técnica, evitando percepções de direcionamento indevido. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, o objeto não se enquadra como bem de luxo, não requerendo essa certificação para o serviço em questão.

É fundamental garantir uma execução eficiente, com requisitos de suporte técnico e garantia, subentendidos, de modo que a eficácia das entregas se alinhe com a quantidade de serviços estimada, evitando custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade são aplicáveis, promovendo o uso de materiais recicláveis e práticas que garantam a redução de resíduos, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem impactar a prioridade da demanda.

Os requisitos especificados aqui orientarão o levantamento de mercado, considerando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas. Flexibilizações poderão ser justificadas apenas se os requisitos impactarem de forma significativa a competitividade, mantendo-se sempre adequados à necessidade apresentada.

Em suma, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade exposta no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preceitua o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente fundamental para o planejamento da contratação destinada à prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores, equipamentos periféricos e serviços de recarga de cartuchos e toner junto à Secretaria Municipal de Educação de Jucas. Este levantamento permite prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha da solução contratual, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º e 11.

A análise das especificidades do objeto da contratação, que se enquadra na categoria de serviços, foi orientada pelas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Os serviços contemplam a manutenção dos equipamentos de informática e a recarga de suprimentos, sendo cruciais para o funcionamento contínuo das atividades educacionais e administrativas.

Durante a pesquisa de mercado, foram reunidos dados de diversas fontes: consultas realizadas junto a três fornecedores potenciais revelaram faixas de preços e condições competitivas para o fornecimento dos serviços, indicando variações de custos e prazos, sem a identificação das empresas para garantir neutralidade. Além disso, foi analisada a contratação similar por outros órgãos, que demonstrou modelos de aquisição e preços praticados, auxiliando na aferição da competitividade. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram informações comparativas adicionais e

inovações relevantes, como a adoção de tecnologias sustentáveis no processo de recarga de toner.

As alternativas identificadas incluem a terceirização dos serviços via contratação direta com fornecedores especializados, adesão a Ata de Registro de Preços intermunicipal e a exploração do desenvolvimento interno dos serviços por equipes próprias da administração. Cada alternativa foi avaliada criteriosamente quanto aos aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, com especial atenção para o custo total de propriedade e a capacidade de garantir a continuidade dos serviços.

A alternativa considerada mais vantajosa, baseada nos dados fornecidos e no alinhamento com os resultados pretendidos, é a contratação direta de uma empresa especializada. Essa escolha é justificada pela eficiência e economicidade em face das condições do mercado, além da garantia de manutenção contínua e especializada dos equipamentos, o que é essencial para a operacionalidade ininterrupta das funções educacionais e administrativas do município. A alternativa também se alinha com práticas sustentáveis e inovadoras, maximizando a eficiência dos processos de recarga de insumos.

Como recomendação geral, sugere-se proceder com a contratação direta de serviços especializados, assegurando-se que o processo seja conduzido com transparência e em consonância com os princípios da competitividade e eficiência, mantendo sempre um olhar atento sobre qualquer evolução no mercado que possa beneficiar as práticas administrativas envolvidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além de serviços de recarga de cartuchos e toners, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Jucás, Ceará. A necessidade identificada está diretamente ligada à garantia do pleno funcionamento dos equipamentos de informática utilizados nas atividades educacionais e administrativas da Secretaria, assegurando, assim, a continuidade do processo de ensino e gestão educacional.

O escopo da contratação engloba a execução de manutenção corretiva e preventiva em computadores e periféricos, cobrindo a reposição de componentes danificados, ajustes técnicos e limpeza regular dos equipamentos para prolongar sua vida útil e eficiência operacional. Inclui também o serviço de recarga de cartuchos e toners, essencial para suportar as demandas de impressão frequentes das atividades pedagógicas e administrativas. Cada um desses elementos, fornecimento, execução, manutenção e suporte, se integra para atingir os resultados pretendidos: a efetiva continuidade e melhoria da eficiência educacional e administrativa.

O levantamento de mercado realizado aponta que há viabilidade na aquisição desses serviços, já que o mercado dispõe de empresas qualificadas para atender tal demanda,

com preços competitivos que garantem a economicidade. A solução está em consonância com os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tecnicamente e operacionalmente a alternativa mais adequada, alinhada às orientações do ETP e aos critérios de seleção previstos no processo administrativo da Prefeitura Municipal de Jucas, Ceará.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	12,000	Serviço	1.550,00	18.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11, e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, descrita na Seção 4, e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, examinou-se a possibilidade de dividir a contratação por itens, lotes ou etapas. Esta divisão é tecnicamente viável, pois não compromete a qualidade ou a integridade dos serviços e, ao mesmo tempo, permite uma abordagem mais econômica e eficiente.

Na análise das possibilidades de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens, aproveitando a indicação prévia do processo administrativo para realização em lote ou por itens. O mercado local dispõe de fornecedores especializados capazes de atender a diferentes partes da demanda, permitindo maior competitividade e possibilitando a adoção de requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação também pode facilitar a logística, como demonstrado pela pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas. A

fragmentação oferece uma oportunidade de engajamento de fornecedores locais, contribuindo para o desenvolvimento local e otimizando a entrega de serviços.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do objeto pode se apresentar como mais vantajosa em certas circunstâncias. De acordo com o art. 40, §3º, tal abordagem pode oferecer economia de escala e eficiência na gestão contratual, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado e assegurar padronização quando o fornecedor é exclusivo. Uma execução integral reduz os riscos associados à integridade técnica do serviço e a responsabilidade sobre as entregas, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

No que concerne à gestão e fiscalização, a execução consolidada dos serviços simplifica o controle contratual e mantém íntegra a responsabilidade técnica do fornecedor, enquanto o parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa e requerer uma maior capacidade institucional para gerenciar entregas descentralizadas. Considerando os princípios de eficiência estipulados pelo art. 5º, e a capacidade atual de fiscalização, uma abordagem consolidada se mostra mais alinhada aos objetivos estratégicos da Administração.

Em conclusão, recomenda-se optar pela execução integral do objeto da contratação. Esta solução se alinha melhor aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, garantindo economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. O critério de execução integral atende aos dispositivos do art. 40, assegurando uma contratação mais vantajosa e eficaz para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de contratação foi claramente identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo que os objetivos da contratação estejam alinhados com o interesse público. Esta contratação está devidamente prevista no PCA, com o identificador 07541279000160-0-000006/2025 para o exercício financeiro de 2025, indicando a integração com outros planos estratégicos da Administração. Este alinhamento promove uma gestão transparente e competitiva, maximizando a economicidade e atendendo aos objetivos do artigo 11. A expectativa é de que esta abordagem contribua significativamente para a obtenção de resultados vantajosos, aumentando a eficiência e eficácia das operações na Secretaria Municipal de Educação de Jucas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, e recarga de cartuchos e toner em geral junto à Secretaria Municipal de Educação de Jucas, estão diretamente alinhados aos princípios de economicidade e eficiência conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, espera-se que esta contratação resulte em uma significativa redução de custos operacionais ao minimizar a ocorrência de falhas técnicas e interrupções nas atividades educacionais, que são essenciais para o processo de ensino e aprendizagem. O aproveitamento mais eficiente dos recursos materiais se dará pela continuidade do funcionamento dos equipamentos, reduzindo o desperdício e a subutilização dos mesmos.

A otimização dos recursos humanos será promovida através da racionalização das tarefas de manutenção e suporte técnico, permitindo que o corpo administrativo e educacional se concentre em suas atribuições principais, sem interrupções por problemas tecnológicos. Do ponto de vista dos recursos financeiros, a manutenção adequada e a regularidade na recarga de cartuchos e toner contribuirão para a diminuição dos custos unitários e potenciais ganhos de escala, proporcionando um impacto positivo no orçamento da Secretaria de Educação.

Os resultados pretendidos incluem, portanto, um aumento na eficiência operativa da Secretaria, permitindo decisões melhor embasadas e mais ágeis na alocação de recursos. Para garantir que esses benefícios sejam alcançados, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será recomendado, com indicadores quantificáveis como reduções percentuais nos custos gerais operacionais e horas de trabalho não utilizadas devido a falhas técnicas, fundamentando-se no art. 11 da mesma Lei. Este acompanhamento contínuo assegurará que os ganhos estimados se concretizem, embasando o relatório final da contratação e justificando o investimento público no contínuo aprimoramento dos serviços educacionais oferecidos pelo município. Tais resultados não apenas justificam o dispêndio público inicial, mas promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos em alinhamento com os objetivos institucionais, atendendo ao esperado no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas

providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das opções contratuais para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, bem como serviços de recarga de cartuchos e toner junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considera tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. A necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de informática, essencial para a continuidade das atividades educacionais no município de Jucas, destaca a importância de uma solução eficiente e ágil, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O SRP apresenta-se como uma opção potencialmente vantajosa dada a sua capacidade de padronização e economia de escala, características relevantes diante da demanda contínua e repetitiva por serviços de manutenção e recarga, que podem ser realizadas de forma planejada e estruturada, mitigando incertezas relacionadas a quantitativos e entregas fracionadas. A possibilidade de preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos são fatores que favorecem a economicidade do SRP em cenários com padrão de consumo contínuo e previsível. Portanto, para suprir a demanda constante por manutenção e eficiência no uso dos recursos tecnológicos, o SRP pode oferecer benefícios econômicos e operacionais significativos, alinhados aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em contrapartida, a contratação tradicional pode atender melhor a situações onde as necessidades são pontuais ou única, proporcionando segurança jurídica imediata e controle direto sobre cada processo de aquisição, conforme os objetivos do art. 11. Caso os serviços de manutenção e recarga demonstrem uma natureza mais fixa e definida,

sem a flutuação esperada para demandas contínuas, a contratação direta pode ser considerada adequada. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere, contudo, que o volume e a frequência das demandas podem beneficiar-se mais do SRP, estruturado para aglutinar múltiplas necessidades de forma coordenada, como previsto no planejamento estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso V.

A compatibilidade do objeto com o SRP deve ser analisada sob a perspectiva do planejamento institucional e do Plano de Contratações Anual, reafirmando a confiança em um processo de aquisição contínuo, sustentado por uma gestão eficiente de contratos. No entanto, em casos de demandas pontuais, a contratação tradicional pode representar uma solução satisfatória, garantindo que requisitos específicos sejam atendidos imediatamente. Assim, a recomendação pela adoção do SRP ou contratação tradicional deve basear-se na otimização de recursos, eficiência operacional, economia e interesse público, como especificado nos 'Resultados Pretendidos', respondendo de forma adequada às necessidades identificadas, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada encontra-se inicialmente permitida, conforme regra geral estabelecida no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, a análise deve ser fundamentada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação está interligado à 'Descrição da Necessidade da Contratação' que evidenciou como prioridade a necessidade de regularidade e continuidade no serviço de reparação, manutenção e recarga de equipamentos de informática, cruciais para a Secretaria Municipal de Educação de Jucas. Ainda dentro deste contexto, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que o serviço pretendido pode ser desenvolvido de forma eficaz por fornecedores únicos, dada a natureza relativamente simples e contínua dos serviços envolvidos, eliminando assim o fator de alta complexidade técnica ou a demanda por capacidades especializadas múltiplas. Dada a simplicidade e natureza indivisível dos serviços, a participação consorciada mostra-se **incompatível**, pois poderia elevar a complexidade na gestão e na fiscalização além do necessário, contrariando os princípios de economicidade e eficiência descritos no art. 5º.

Considerando os possíveis impactos dessa participação na execução e eficiência dos serviços, a escolha de fornecedores múltiplos através de consórcios também representaria um aumento substancial na complexidade dos processos administrativos, sem trazer vantagem compensatória significativa sobre a gestão por um fornecedor único. O art. 15 autoriza o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, mas esse aumento não se justifica à luz dos benefícios limitados no contexto operacional e das características administrativas do município de Jucas, conforme identificado nos resultados do levantamento de

mercado. Além disso, a constituição de consórcios demanda compromisso explícito de constituição e estabelecimento de responsabilidade solidária, conforme art. 15, o que pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, dificultando a execução eficiente em alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'.

Em conclusão, fundamentando-se no ETP e nas condições do art. 15, identifica-se que a vedação da participação de consórcios é a abordagem mais **adequada** para a presente contratação. Essa escolha resguarda os objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, enquanto assegura que os fornecedores selecionados possam efetuar a prestação de serviços de forma direta e ágil, conforme esperado pela Administração em seu planejamento contratual e alinhado ao Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes para a prestação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, é fundamental identificar objetos semelhantes ou complementares que possam otimizar o planejamento administrativo. Essa abordagem permite que a Administração evite redundâncias e supérfluos, promovendo um uso mais eficaz dos recursos públicos em linha com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas contratações assegura a integração harmônica entre diferentes demandas, auxiliando na eficácia das ações governamentais e garantindo a atenção às necessidades setoriais específicas da Secretaria Municipal de Educação de Jucas.

Após a análise das contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à solução proposta, verificou-se que existem serviços de manutenção similares em andamento, especialmente na área de tecnologia da informação, que são tecnicamente capazes de ser consolidados para maximizar economias de escala e padronização. As especificações técnicas e logísticas foram alinhadas com outras contratações da Administração, por exemplo, a necessidade de manutenção contínua é compatível com os requisitos de infraestrutura já existentes. Observou-se que nenhum contrato vigente precisa ser substituído, mas pode-se considerar adequar quantidades e integrar a transição entre serviços para evitar interrupções, proporcionando uma gestão eficiente e contínua de ativos de TI.

Concluimos que a análise das contratações correlatas não indica necessidade de modificações significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos apresentados. Não foram observadas dependências específicas, como a necessidade de infraestrutura adicional para a execução do objeto proposto. Portanto, seguem-se os próximos passos na integração e aviso das providências que serão adotadas, garantindo, assim, uma contratação fluida e em conformidade com o planejamento estratégico anual. Caso surjam novas demandas interdependentes, estas serão documentadas para futuras revisões no PCA.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços especializados de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, junto aos serviços de recarga de cartuchos e toners, serão identificados considerando o ciclo de vida dos produtos e serviços associados. Um impacto relevante inclui a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia, aspectos que exigem medidas mitigadoras conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Especificamente, os serviços de manutenção podem resultar na emissão de gases ou utilização intensiva de recursos durante os processos de reparação. Soluções sustentáveis, baseadas no levantamento de mercado, serão analisadas para mitigar tais impactos, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12. A adoção de práticas como a logística reversa para toners usados e a preferência por insumos biodegradáveis são propostas para controlar a geração de resíduos, garantindo a sustentabilidade (art. 5º).

Medidas específicas incluem a exigência de equipamentos com selo Procel A, assegurando eficiência energética, e a implementação de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de toners e cartuchos descartados. Estas medidas não somente reduzem o impacto ambiental, mas promovem a economicidade, conforme o art. 11, ao otimizar o uso de recursos energéticos e materiais. A capacidade administrativa é garantida para implementar tais medidas, evitando imposição de barreiras indevidas ao processo licitatório.

É imperativo destacar que as medidas ambientais são essenciais para cumprir os resultados pretendidos pela contratação, limitando significativos impactos e promovendo a eficiência. Na ausência de impactos ambientais relevantes, o planejamento e a execução focarão na manutenção de bens de consumo imediato, utilizando recursos de forma racional e responsável, em alinhamento com o interesse público e a sustentabilidade, conforme o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, bem como recarga de cartuchos e toners, revela-se plenamente viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucas. Fundamentado nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que tal contratação é indispensável para assegurar a eficiência operacional e continuidade das atividades educacionais e administrativas, evitando interrupções decorrentes de falhas nos recursos de informática. Conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeita-se o princípio da eficiência e interesse

público, e objetiva-se a seleção da proposta mais vantajosa.

O levantamento de mercado indicou que as soluções propostas são adequadas e ajustadas às condições atuais, alinhando-se com o planejamento estratégico da Administração conforme o artigo 40. As estimativas de quantidade refletem a real demanda, traduzindo-se em um investimento responsável e econômico. Destaca-se que a não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificável, dada a especificidade dos serviços contínuos e a flexibilidade requerida, o que corrobora para a vantagem do critério de apuração por item.

Finalmente, a realização da contratação não só atende às necessidades imediatas como potencializa o uso eficiente dos recursos tecnológicos disponíveis, projetando resultados positivos em termos de economicidade e qualidade educativa, conforme previstos nos resultados pretendidos do ETP. Caso haja alguma insuficiência de dados verificada durante a execução, sugere-se revisitar as previsões e implementar ações corretivas conforme necessário. Essa conclusão, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII, constitui pilar do planejamento, orientando o subsequente Termo de Referência delineado pelo art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Jucás / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO